



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI NA LEI N° 5.242, DE 2011, O INSTITUTO MÃOS UNIDAS - IMU.

Autor(es): VEREADOR CARLO CAIADO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Instituto Mãos Unidas - IMU, no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 28 de novembro de 2025.

 ANEXO I

 ANEXO II

 ANEXO III

 ANEXO IV

 ANEXO V

 ANEXO VI

 ANEXO VII

JUSTIFICATIVA

O Instituto Mãos Unidas - IMU é uma associação civil, fundada em 03 de junho de 2020, sem fins lucrativos, de natureza de direito privado, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, de prazo indeterminado, tem sede própria na Estrada do Itanhangá, 945, Lote 45, LTM 13.608 QDR 0, no bairro do Itanhangá, da Zona Sudoeste, da Cidade do Rio de Janeiro-RJ.





Originário da “Obra Social Mãos Unidas”, idealizada por Iraci Fernandes de Campos Noronha Ferreira, que trabalhando juntamente com voluntários no atendimento a pessoas necessitadas, há mais de 15 anos a contar desta data, idealizada ainda pelos membros fundadores como uma entidade social com fins não econômicos e/ou lucrativos, para atuação comunitária, composta de número ilimitado de voluntários e/ou membros, sem distinção de raça, cor, gênero, origem ou nacionalidade, à luz do artigo 53, da Lei nº 10.406/2002.

O Instituto Mãos Unidas tem como finalidade:

- Prestar serviços de assistência social, por meio de ações que incentivem e facilitem o desenvolvimento social e humano;
- Garantir, promover e preservar os direitos sociais sem condicionamento de contrapartidas e/u pagamentos;
- Garantir segurança alimentar e nutricional ao público da política de Assistência Social atendida pelo instituto, promovendo orientação às famílias, aos jovens, adolescente e crianças, como também pessoas com vulnerabilidade social;
- Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à fome, por meio de ações que transformem e estimulem o potencial de crianças, adolescentes, jovens adultos, famílias e idosos;
- Promover oficinas socioeducativas de reforço escolar, cultural. Esporte, meio ambiente, cidadania, desenvolvimento sustentável, iniciação no mercado de trabalho;
- Desenvolver ações sistemáticas de abordagem à população em situação de rua, oferecendo apoio, orientação, encaminhamentos à família, à rede de proteção social e demais políticas públicas, além de alimentação, vestuários e material de higiene;
- Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza com o desenvolvimento de atividades socioeducativas que contemplem iniciação profissional para adolescentes e jovens, e, profissionalizantes para adultos, em parceria com as políticas públicas afins, mantendo banco de vagas através de convênios e/ou parcerias com empresas;
- Implantar de casa lar para idosos em período integral e parcial;
- Instituir Casa de acolhimento para Pessoas com vulnerabilidade social em situação de rua, inclusive através de parcerias com entidades Congêneres;
- A promoção de voluntariado objetivando propagar entre os Cidadãos ativa participação social, com atuação complementar à equipe do Instituto;
- A promoção de direitos, assessoria jurídica Pro Bono para promoção de direitos e/ou garantia de direitos omitidos ou desrespeitados dos usuários de assistência social atendido pelo Instituto;
- A promoção da ética, paz, Cidadania, democracia e valores universais essenciais para o desenvolvimento econômico, social e humano;
- Promoção de atividades com finalidades de relevância pública e social sempre em conformidade com as elencadas nos itens anteriores;
- Desenvolver redes de parcerias governamentais, não governamentais, empresariais, fundações, e demais organizações nos âmbitos municipais, estaduais, federais e internacionais, que possam atuar com ações





complementares ou transversais, na garantia do atendimento integral dos usuários do Instituto;

- Promover seminários, simpósios, encontros e demais eventos que possam desenvolver e abordar temas de interesse do instituto, equipes e usuários, voltados ao aprimoramento pessoal e do trabalho desenvolvido pela organização;

Desta forma, espero contar com o apoio de meus Pares para a aprovação da presente proposta, colocando em anexo no sistema de proposições da Câmara Municipal do Rio de Janeiro (*Lotus Notes*) a documentação, incluindo o estatuto do Instituto Mãos Unidas - IMU.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

Consolida a Legislação Municipal referente às concessões de utilidade pública.

(...)

Art. 2º Ficam consideradas de utilidade pública, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)

